



Prefeitura Municipal de Castro

Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI 39/2009

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 247/2009

Em 05 de 06 de 2009

Às 10:15 hs. Ass: *[Assinatura]*

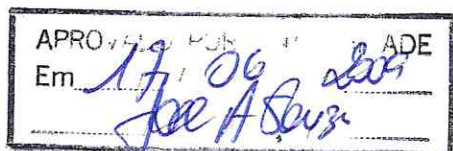
Súmula: Autoriza ao Executivo o pagamento de diferenças salariais em decorrência da Lei 921/98 conforme ação judicial proposta por Servidora Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza ao Executivo o pagamento de diferenças salariais em decorrência da Lei 921/98, em conformidade com o Termo de Conciliação sob nº 124/2008 às fls.252/253, e despacho judicial às fls. 281, dos Autos nº 962/2006 – Ação Ordinária em que é Requerente Ana Mara Bueno, professora da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos terão dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

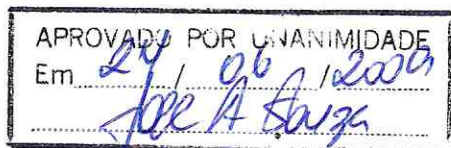
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de maio de 2009.



em 1ª DISCUSSÃO

[Assinatura]
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



em 2ª DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 05 / 06 / 2009

Até 30 / 06 / 2009

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI AUTORIZA AO EXECUTIVO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DA LEI 921/98 CONFORME AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA POR SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A Lei 1582/2007 – Novo Estatuto do Magistério Municipal – veio suprir o disposto no § 1º do Art. 49 da Lei 921/98, que previa o redutor salarial para a segunda jornada de trabalho dos professores do quadro dos profissionais da educação. O citado redutor ocorreu na implantação do Estatuto do Magistério Municipal, e do FUNDEF, sendo Castro um dos municípios pioneiros nesta implantação.

A partir de 2005 foram feitas as devidas adequações com equiparação salarial nos dois turnos, considerando a cumulatividade de dois cargos de professor prevista na Constituição Federal, sanada em definitivo esta questão pela nova legislação inicialmente citada.

O acordo firmado entre o Município e a Requerente nos Autos 962/2006, põe em vantagem o erário público em relação aos valores inicialmente propostos, conforme documentação acostadas, razões que justifica o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 27 de maio de 2009.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL